

PREVIDÊNCIA E INTERPRETAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária - CEU.

O artigo 40, § 12 da Constituição Federal determina que:

“Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

*§ 12 Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, **no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social**” (grifos meus).*

Reza, por outro lado, o artigo 195, inciso II, que:

“Art. 195 A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

....

*II. do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o artigo 201**” (grifos meus).*

Parece-me que a interpretação correta dos dois dispositivos é a de que até o limite do valor da aposentadoria paga **no regime geral**, não pode incidir qualquer “contribuição”, mas, acima deste valor, já não se aplica o referido comando para proteger o aposentado oficial.

Ora, nos privilégios do artigo 40, § 12, –e todos eles, que não são poucos, são suportados, via tributos, fundamentalmente, pela sociedade não governamental–, há a clara observação de que o regime geral da previdência só poderá ser aplicado aos inativos do serviço público “no que couber”.

Entendo, com nitidez, que tal disciplina constitucional não cuida de privilégios. Desta forma, todas as consideráveis “vantagens previdenciárias” dos inativos públicos, a meu ver, NÃO CABEM NO REGIME GERAL e não podem ser eles beneficiados, de um lado, pelos fantásticos favores do artigo 40 e, de outro lado, pela imunidade tributária além do limite aplicável aos cidadãos, que os sustentam e que recebem ridículas aposentadorias.

Para que se tenha noção do abismo entre os benefícios da inatividade oficial e da não oficial, os três milhões de aposentados públicos tiveram de 170 milhões de brasileiros a transferência de R\$

48.600.000.000,00 em tributos (!!!) para que, em média, R\$ 14.590,95, por mês, fosse paga a cada um deles.

Ora, no regime geral de previdência, os aposentados não governamentais, que são 19 milhões e meio --isto é, mais de 6 vezes o número de inativos do setor público-- recebem, em média, apenas R\$ 656,17 por mês, ou seja, quase 23 vezes menos que os servidores públicos que lhes deveriam servir, mas que são por eles servidos.

Em outras palavras, o país gastou com os 3 milhões de aposentados públicos, mais do que gastou em educação, saúde e segurança (!!!), segundo estudo de Suely Caldas, publicado no Estado de São Paulo, de 22 de setembro de 2002 (p. 8).

É de se perguntar: tais magníficos privilégios, que se auto-outorgaram com “lobbies” permanentes na Constituinte, **cabem** dentro do regime geral?

Ora, se o constituinte estabeleceu que apenas “no que couber” o regime geral é aplicável, parece-me em justiça, que a interpretação mais adequada seja a de que, até os modestíssimos limites do regime geral, gozem os servidores públicos inativos da imunidade tributária tal como os demais cidadãos. A partir deste limite --porque dele não cuidou o artigo 195, inciso II-- até os fantásticos benefícios auto-outorgados, nada mais lógico que não gozem, os servidores, de qualquer imunidade, devendo pagar contribuição sobre o que recebem em excesso.

É de se lembrar que os aposentados do serviço público, na Irlanda, recebem 40% do que recebiam quando trabalhavam, no Reino Unido 45%, na Polônia 55%, nos Estados Unidos 56%, na França 65%, em Portugal 82% e no Brasil 100%!!!

Estou convencido que, em um país que necessita crescer, tais aéticos benefícios são uma excrescência, que inviabiliza o futuro dos jovens e da nação. Se o novo governo não enfrentar com coragem tais feudos, o que posso assegurar é que dias piores virão para a sociedade não governamental, que é a esmagadora maioria da população.

Ou o Brasil termina com tais privilégios, ou tais privilégios terminarão com o Brasil.

São Paulo, 25 de Setembro de 2002.

IGSM/mos

A2002-90 PREV E INTERPR EM CAUSA PROPRIA